



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ESTADO DA PARAÍBA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2020 EDIÇÃO: nº -107 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 26 DE NOVEMBRO DE 2020.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO MUNICIPAL Nº 32/2020

Dispõe sobre definição de distribuição de percentual que se trata do programa federativo de enfrentamento ao coronavírus (covid-19).

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE SANTANA DOS GARROTES – PB, Estado da Paraíba, no uso legal de suas atribuições legais.

Considerando o disposto da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 que dispões sobre medidas de enfrentamento da emergência da saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria de nº 356, de 11 março de 2020 do Ministro da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

Considerando o disposto do art.167, &3º da Constituição Federal;

Considerando as medidas administrativas já tomadas, resolve:

DECRETA:



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ESTADO DA PARAÍBA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2020 EDIÇÃO: nº -107 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 26 DE NOVEMBRO DE 2020.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 1º Fica decretado percentual destinado a gastos para ações de enfrentamento ao COVID-19 no município de Santana dos Garrotes-PB, em conformidade com a Lei Complementar nº 173 de 27 de maio de 2020.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a adotar medidas para o atendimento da recomendação da CNM sobre a programação da Lei Complementar nº .173 de 27 de maio de 2020, que destina recursos para Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social.

Art.3º.Fica o montante de 100% distribuídos em parcelas a serem creditadas da seguinte forma:

- I- PFEC I- LC 173- ART 5º -Fundo Municipal de Saúde -40% (Quarenta por cento);
- II- PFEC I- LC 173- ART 5º- Fundo Municipal de Assistência - 60% (Sessenta por cento)

Art.4º -Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º -Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito de Santana dos Garrotes-PB, 10 de setembro de 2020.



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ESTADO DA PARAÍBA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2020 EDIÇÃO: nº -107 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 26 DE NOVEMBRO DE 2020.

ATOS DO PODER EXECUTIVO


JOSÉ PAULO FILHO
PREFEITO MUNICIPAL